Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12306/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14886/2015
PROTOCOLO	: 1626444
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADA	: ZILÁ MARIA AZEVEDO PEGOLO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Zilá Maria Azevedo Pegolo, em decorrência do óbito do segurado Pedro Antônio Pegolo, matrícula n. 65706021, que detinha o cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Símbolo 192/111/1/B6, código 40305, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, Secretário de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP - 17591/2016, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 17500/2016, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.909 de 11/08/2015, publicado no Diário Oficial n. 8.989, de 21/08/2015, com fulcro no art. 31, Inciso II, alínea 'a", combinado com o art. 13, inciso I,

art. 44, Inciso I, e art. 45, Inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio do pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 05/04/2015.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Zilá Maria Azevedo Pegolo, em decorrência do óbito do segurado Pedro Antônio Pegolo, matrícula n. 65706021, que detinha o cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Símbolo 192/111/1/B6, código 40305, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm